



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Acordo de Cooperação n.º 002/2025
Processo Administrativo n.º 2025-F1KMR

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
ESPÍRITO SANTO - IASES** E O **INSTITUTO
FORMAR**, TENDO POR OBJETO A
INSERÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS EM
PROCESSO GRADUAL DE DESLIGAMENTO
DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E
EGRESSOS DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO NOS PROGRAMAS DE
APRENDIZAGEM, VISANDO À
QUALIFICAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA
DESSES ADOLESCENTES, POR MEIO DE
CONTRATAÇÃO COMO APRENDIZES POR
EMPRESAS PARCEIRAS DO INSTITUTO
FORMAR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS
NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE
TRABALHO.

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº30.967.111/0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 96, Edifício das Repartições Públicas, 6º Andar, CEP 29.010-002, Centro de Vitória-ES, doravante denominado IASES, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Fábio Modesto de Amorim Filho, número funcional 3305244, e o Instituto Formar, inscrito no CNPJ sob o nº 14.459.805/0001-02, com sede na Rua Pedro Zangrande, n.º 662, quadra 12, lote 33, CEP 29.164-020, Jardim Limoeiro, Serra-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado pela Sua Diretora Presidente, Sra. Djully de Almeida Rocha Alvarenga¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2025-F1KMR e mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ Os documentos de qualificação da representante da Organização da Sociedade Civil constarão no processo administrativo, classificado como sigiloso, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n.º 13.709).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a inserção de socioeducandos (as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo nos Programas de Aprendizagem, visando à qualificação teórica e prática desses adolescentes, por meio de contratação como aprendizes por empresas parceiras do Instituto Formar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO IASES:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- k) Responsabilizar-se pela identificação e seleção dos socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida e egressos(as) do sistema socioeducativo para participação no programa, assegurando que os critérios exigidos no artigo 428 da lei 10.097;
- l) Fornecer acompanhamento por meio das equipes de referência dos socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida, na sua unidade de origem, bem como apoio da equipe do Núcleo de Atendimento ao Egresso/NUAE. Assim, os egressos serão acompanhados pela equipe referência do NUAЕ. Durante o processo de aprendizagem, ficará a cargo dos técnicos de referência, em articulação com o NUAЕ, o apoio psicossocial, orientações sobre adaptação ao ambiente de trabalho, resolução de conflitos, quando necessário, e outras demandas afins;
- m) Avaliar o impacto social e profissional do programa, realizando a coleta de dados, relatórios de progresso e monitoramento dos aprendizes após a conclusão do programa;
- n) Oferecer feedback sobre o desempenho dos aprendizes, colaborando com a empresa empregadora e a entidade formadora para o acompanhamento do progresso e a realização de ajustes, quando necessário, no processo de aprendizagem;
- o) Receber, mensalmente, o relatório da entidade formadora, contendo o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas parceiras, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e atestando que os(as) adolescentes beneficiados(as) pela parceria tiveram registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, jornada de trabalho compatível, remuneração conforme salário mínimo-hora, 13º salário, férias remuneradas, FGTS, benefícios previdenciários, entre outros direitos trabalhistas, responsabilizando-se pelo registro formal desses documentos nos autos da parceria, com vistas à devida fiscalização.
- p) Garantir espaço físico adequado à aprendizagem socioeducandos (as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo;
- q) Assegurar a matrícula e a frequência regular do aprendiz na escola, caso ainda não tenha concluído o ensino fundamental.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do IASES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Comprovar perante o IASES que se enquadra como entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- e) Encaminhar o adolescente (em cumprimento de medida) para as dependências do local de trabalho, com supervisão de profissional designado pela instituição;
- f) Elaborar o contrato de aprendizagem, conforme anexo II, sempre que necessário;
- g) Orientar, assessorar, acompanhar para que haja a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz.
- h) Encaminhar periodicamente ao IASES/NUAE relatórios técnicos que atestem o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais por parte das empresas parceiras, conforme determina a legislação vigente que rege os Programas de Aprendizagem. Tais relatórios deverão conter informações sobre a frequência dos(as) aprendizes, cumprimento da carga horária teórica e prática, e a regularidade dos pagamentos de salários e encargos sociais, como forma de garantir a proteção dos direitos dos(as) adolescentes e jovens inseridos(as) no programa.
- i) Assegurar que o trabalho do(a) adolescente não seja realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que comprometam sua frequência e permanência na escola, em conformidade com a legislação vigente.
- j) Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência, por meio de:
 - I. Designação de profissional orientador;
 - II. Supervisão à aprendizagem e à avaliação do desempenho do adolescente, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, todas previamente agendadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Acompanhamento periódico das atividades escolares do adolescente;
 - IV. Mantendo a empresa contratante do adolescente informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.
 - V. Fiscalização das obrigações trabalhistas das empresas parceiras e apresentação de relatório ao gestor da parceria.
- k) Receber da empresa contratante e encaminhar, mensalmente, ao IASES, por meio do gestor da parceria, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos(as) adolescentes participantes do programa, incluindo registros em CTPS, comprovantes de pagamento de salário, férias, FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente;
- l) Orientar, assessorar e acompanhar para que as empresas parceiras cumpram as seguintes obrigações:
- I. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
 - II. Garantir um ambiente de trabalho adequado para o aprendizado dos adolescentes, com a presença de um servidor/empregado capacitado para orientá-los, oferecer feedback e assegurar que as atividades realizadas estejam em conformidade com a função de aprendiz;
 - III. Restringir a exposição e divulgação de informações que possibilitem a identificação dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo nome, sobrenome, apelido, iniciais, fotografia, filmagens, ou qualquer outro dado identificável, ainda que por meio de referências a parentes, ascendentes ou descendentes.
 - IV. Disponibilizar as vagas de aprendizagem para os jovens selecionados, cumprindo as exigências legais de cotas de aprendizagem estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000;
 - V. Responsabilizar-se pela remuneração dos jovens, conforme a legislação vigente, além de oferecer benefícios previstos para os aprendizes, como vale-transporte e outros direitos trabalhistas;
 - VI. Garantir, salvo melhor condição, o pagamento do salário mínimo hora, conforme Decreto Federal nº 12.342/2024 ou o que vier a lhe substituir;
 - VII. Executar o programa em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, o art. 428 da CLT e o Decreto nº 9.579/2018; e
 - VIII. Garantir o pagamento dos encargos trabalhistas correspondentes.
- m) comprometer-se a celebrar aditivo ao Contrato de Aprendizagem (Anexo III), a fim de assegurar que não haverá divulgação, utilização ou tratamento indevido de

imagens e dados pessoais dos(as) adolescentes atendidos(as), em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com a redação prevista na Minuta do Acordo de Cooperação.

- n) garantir que os dados pessoais e imagens serão utilizados exclusivamente para as finalidades inerentes à execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer uso distinto ou divulgação pública.
- o) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas, manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais e disponibilizá-los ao IASES sempre que formalmente solicitado, mantendo o IASES indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de eventual tratamento de dados realizado em desacordo com o presente Plano ou com a legislação aplicável.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial pelo prazo de 24 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo indispensável a prévia análise da Assessoria Jurídica do IASES.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 – O IASES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a IASES, através do Gabinete da Direção-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco), para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o IASES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;
- II. II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila,

dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 – As partes signatárias declaram que eventuais vínculos trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes são de responsabilidade exclusiva da empresa contratante, não respondendo, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

DJULLY DE ALMEIDA ROCHA ALVARENGA

Diretora Presidente do Instituto Formar

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A inserção social e profissional de adolescentes em processo gradual de desligamento da medida, bem como dos egressos do sistema socioeducativo, tem sido um desafio que exige articulação entre diferentes atores institucionais. A transição do sistema socioeducativo para a vida em liberdade deve ser acompanhada por estratégias que garantam a continuidade do desenvolvimento pessoal, educacional e profissional desse público, reduzindo os riscos de reincidência e promovendo sua autonomia.

Nesse contexto, o Instituto de Atendimento Socioeducativo Do Espírito Santo - IASES, em parceria com a entidade formadora INSTITUTO FORMAR, propõe um plano de trabalho voltado para a inserção de socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo nos Programas de Aprendizagem Profissional. A iniciativa tem por objetivo proporcionar oportunidades concretas de qualificação e experiência no mercado de trabalho, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento de vínculos com a sociedade.

A aprendizagem profissional, regulamentada pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), constitui um instrumento fundamental para a capacitação de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Por meio dessa parceria, busca-se alinhar as necessidades do público-alvo com as exigências do mundo do trabalho, garantindo suporte técnico e pedagógico para o desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam sua empregabilidade e autonomia.

Dessa forma, o plano de trabalho se estrutura em ações integradas, que envolvem a seleção dos(as) socioeducandos(as) e egressos(as), a contratação, a capacitação, o processo de aprendizagem e a articulação com o setor produtivo, assegurando que a experiência de aprendizagem ocorra de forma estruturada e eficiente.

Ao investir na qualificação e na inserção profissional desses adolescentes, esta iniciativa reafirma o compromisso com a construção de trajetórias mais promissoras, promovendo uma ressignificação efetiva de suas vidas e contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, da exclusão e, concomitantemente, para o rompimento com práticas infracionais.

2. OBJETO:

Inserção de socioeducandos (as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo nos Programas de Aprendizagem, visando à qualificação teórica e prática desses adolescentes, por meio de contratação como aprendizes por empresas parceiras do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto Formar.

3. OBJETIVO GERAL:

Promover a inclusão social e profissional de adolescentes em processo de desligamento da medida socioeducativa e egressos do sistema socioeducativo, por meio da inserção em programas de aprendizagem oferecidos pelo Instituto Formar, visando à qualificação teórica e prática, à reintegração ao mercado de trabalho formal e à construção de trajetórias de vida pautadas na cidadania, na educação e na não reincidência em atos infracionais.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer formação teórica e prática alinhada as exigências da legislação trabalhista vigente, proporcionando o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais;
- Assegurar a contratação dos adolescentes participantes como aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000 e as cotas de aprendizagem estabelecidas pela legislação;
- Contribuir para que haja uma reinserção social e profissional dos adolescentes, promovendo sua inserção no mercado de trabalho formal;
- Contribuir para o desenvolvimento integral dos adolescentes, estimulando sua autonomia, cidadania e a valorização da educação de instrumento de transformação social;
- Reduzir o índice de violência entre o público-alvo;
- Romper com o ciclo de infrações vivenciado pelo adolescente.

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA ESCOLHA DA OSC:

O presente Plano de Trabalho surge da necessidade de promover a reinserção social e profissional bem sucedida de socioeducandos(as) em fase gradual para o desligamento da medida socioeducativa, e egressos(as) do sistema socioeducativo. A iniciativa visa oferecer qualificação teórica e prática por meio de Programas de Aprendizagem Profissional, conforme previsto na Lei Federal n.º 10.097/2000, no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e no Decreto Federal n.º 9.579/2018.

O projeto foi desenvolvido em parceria entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES, por meio do Núcleo de Atendimento ao Egresso - NUAEE, e o Instituto Formar, com o propósito de viabilizar a contratação dos(as) adolescentes como aprendizes por empresas parceiras. A proposta visa proporcionar experiências formativas em atividades teóricas e

práticas, contribuindo para a autonomia, o desenvolvimento integral e o exercício pleno da cidadania desses(as) jovens, enquanto sujeitos de direitos e deveres.

A escolha do Instituto Formar como organização parceira fundamenta-se em sua comprovada experiência na execução de projetos voltados à qualificação profissional e à inserção de jovens no mercado de trabalho. Como Organização da Sociedade Civil (OSC), o Instituto Formar atua na implementação de Programas de Aprendizagem, com metodologias alinhadas às diretrizes legais e pedagógicas estabelecidas para o público jovem, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, os objetivos institucionais do Instituto Formar convergem com os princípios e diretrizes do IASES, particularmente no que tange à promoção da cidadania, da inclusão social e da garantia de direitos de adolescentes em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas. A parceria entre as duas instituições fortalece a atuação do NUAE, ampliando sua capacidade de atendimento e de articulação com a rede de proteção e inclusão.

A expectativa é que essa articulação gere impactos significativos na trajetória de vida dos(as) jovens atendidos(as), contribuindo efetivamente para a redução da reincidência, para a construção de projetos de vida autônomos e para a transformação social. O Instituto Formar, com sua expertise técnica e pedagógica, representa um aliado estratégico na consolidação de políticas públicas de inclusão e reintegração social por meio da educação profissional e do trabalho protegido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) prevê a aprendizagem profissional nos artigos 62 e 69 para adolescentes e jovens, garantindo o direito à profissionalização e à proteção no trabalho conforme definido nas diretrizes da legislação educacional.

6. PÚBLICO-ALVO:

Egressos(as) do sistema socioeducativo e socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa, ambos com idade entre 14 a 17 anos incompletos no ato da contratação.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Reserva de até 10 (dez) vagas anuais para o público-alvo desse programa, conforme a disponibilidade das empresas parceiras do Instituto Formar;
- Contratação de adolescentes em processo gradual de desligamento e/ou egressos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES como aprendizes por empresas parceiras, em conformidade com as cotas previstas pela legislação;
- Certificação de todos os adolescentes em processo gradual de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

desligamento e/ou egressos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES que concluírem o programa, garantindo a validação das competências adquiridas durante o curso.

- Melhoria significativa no índice de reinserção social e profissional dos adolescentes, com base no acompanhamento e avaliação contínua dos resultados.

7.1. Estratégias de Implementação:

- Identificação e mapeamento das necessidades formativas dos adolescentes, com base em suas competências e interesses profissionais;
- Seleção de espaços físicos no âmbito administrativo do IASES para a oferta de vagas destinadas ao cumprimento da aprendizagem, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas e favoráveis ao desenvolvimento pessoal, profissional e social dos(as) adolescentes;
- para a oferta de vagas destinadas ao cumprimento da aprendizagem, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas e favoráveis ao desenvolvimento pessoal, profissional e social dos(as) adolescentes."
- Acompanhamento contínuo do desempenho dos aprendizes, tanto em sua formação teórica quanto no ambiente de trabalho, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas; e
- Ações de apoio psicossocial para facilitar a adaptação dos adolescentes ao ambiente de trabalho e ao novo contexto social, promovendo sua estabilidade e bem-estar.

7.2. Monitoramento e Avaliação:

- Realização de encontros periódicos (avaliando a necessidade temporal) entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e o Instituto Formar para o acompanhamento dos aprendizes, incluindo feedback dos servidores e dos próprios adolescentes, avaliação de frequência, aproveitamento e eventuais dificuldades;
- Avaliação constante do impacto social e profissional do programa, com relatórios detalhados sobre o progresso de cada participante a cada 06 (seis) meses e ajustes nas estratégias de formação e acompanhamento, conforme necessário.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1. Seleção e Inscrição dos(as) Adolescentes - Processo de triagem e cadastro dos candidatos.	Logo no início da vigência do acordo, visando à preparação das turmas. Esse processo será contínuo durante todo o período da parceria.
2. Contratação como Aprendizes - Formalização dos contratos de aprendizagem.	Imediatamente após a conclusão da etapa de seleção.
3. Ambientação do Aprendiz no IASES - Integração à cultura organizacional e rotinas.	Antes do início das atividades práticas, para adaptação ao ambiente.
4. Início da Formação Teórica - Capacitação inicial sobre conceitos básicos.	Após a ambientação dos(as) aprendizes no programa IFORMAR.
5. Reunião Ampliada IASES/IFORMAR - Alinhamento institucional e planejamento integrado.	Reuniões trimestrais ou conforme necessidade dos parceiros envolvidos.
6. Início da Prática Profissional - Atividades supervisionadas no ambiente de trabalho.	Após a conclusão da formação teórica.
7. Acompanhamento e Avaliação Periódica - Monitoramento contínuo e feedbacks regulares.	Durante todo o período de vigência do contrato.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS:

A execução deste Plano de Trabalho não gerará custos financeiros adicionais para as partes envolvidas. A parceria entre o **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES** e o **Instituto Formar** será baseada na colaboração mútua, utilizando os recursos já existentes nas respectivas instituições. As entidades parceiras fornecerão os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários para a implementação do projeto, sem custos adicionais, assegurando que o programa seja executado de maneira eficiente e sem onerar as partes envolvidas.

- **Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável pela articulação e acompanhamento dos socioeducandos(as) e egressos(as) do sistema socioeducativo, sem custos adicionais, utilizando sua estrutura e equipe já existentes para a realização da prática profissional dos adolescentes.

- **Instituto Formar:** Será responsável pela capacitação teórica dos jovens, por meio de sua infraestrutura de formação, sem custos adicionais, com a utilização de seus recursos pedagógicos e equipe docente.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Do Instituto de Atendimento Socioeducativo- IASES:

- Responsabilizar-se pela identificação e seleção dos socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida e egressos(as) do sistema socioeducativo para participação no programa, assegurando que os critérios exigidos no artigo 428 da lei 10.097;
- Fornecer acompanhamento por meio das equipes de referência dos socioeducandos(as) em processo gradual de desligamento da medida, na sua unidade de origem, bem como apoio da equipe do Núcleo de Atendimento ao Egresso/NUAE. Assim, os egressos serão acompanhados pela equipe referência do NUAE. Durante o processo de aprendizagem, ficará a cargo dos técnicos de referência, em articulação com o NUAE, o apoio psicossocial, orientações sobre adaptação ao ambiente de trabalho, resolução de conflitos, quando necessário, e outras demandas afins;
- Avaliar o impacto social e profissional do programa, realizando a coleta de dados, relatórios de progresso e monitoramento dos aprendizes após a conclusão do programa;
- Oferecer feedback sobre o desempenho dos aprendizes, colaborando com a empresa empregadora e a entidade formadora para o acompanhamento do progresso e a realização de ajustes, quando necessário, no processo de aprendizagem;
- Receber, mensalmente, o relatório da entidade formadora, contendo o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas parceiras, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e atestando que os(as) adolescentes beneficiados(as) pela parceria tiveram registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, jornada de trabalho compatível, remuneração conforme salário mínimo-hora, 13º salário, férias remuneradas, FGTS, benefícios previdenciários, entre outros direitos trabalhistas, responsabilizando-se pelo registro formal desses documentos nos autos da parceria, com vistas à devida fiscalização.
- Garantir espaço físico adequado à aprendizagem socioeducandos (as) em processo gradual de desligamento da medida socioeducativa e egressos do

sistema socioeducativo;

- Assegurar a matrícula e a frequência regular do aprendiz na escola, caso ainda não tenha concluído o ensino fundamental.

10.2. Da Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO FORMAR:

- Comprovar perante o IASES que se enquadra como entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Encaminhar o adolescente (em cumprimento de medida) para as dependências do local de trabalho, com supervisão de profissional designado pela instituição;
- Elaborar o contrato de aprendizagem, conforme anexo II, sempre que necessário;
- Orientar, assessorar, acompanhar para que haja a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz.
- Encaminhar periodicamente ao IASES/NUAE relatórios técnicos que atestem o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais por parte das empresas parceiras, conforme determina a legislação vigente que rege os Programas de Aprendizagem. Tais relatórios deverão conter informações sobre a frequência dos(as) aprendizes, cumprimento da carga horária teórica e prática, e a regularidade dos pagamentos de salários e encargos sociais, como forma de garantir a proteção dos direitos dos(as) adolescentes e jovens inseridos(as) no programa.
- Assegurar que o trabalho do(a) adolescente não seja realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que comprometam sua frequência e permanência na escola, em conformidade com a legislação vigente.
- Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência, por meio de:
 - I. Designar profissional orientador;
 - II. Supervisionar a aprendizagem e avaliação do desempenho do adolescente, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, todas previamente agendadas;
 - III. Acompanhar periodicamente as atividades escolares do adolescente;
 - IV. Manter a empresa contratante do adolescente informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.
 - V. Fiscalizar as obrigações trabalhistas das empresas parceiras e apresentar relatório ao gestor da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- R
receber da empresa contratante e encaminhar, mensalmente, ao

IASES, por meio do gestor da parceria, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos(as) adolescentes participantes do programa, incluindo registros em CTPS, comprovantes de pagamento de salário, férias, FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente.

10.2.1. Orientar, assessorar e acompanhar para que as empresas parceiras cumpram as seguintes obrigações:

- Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
- Garantir um ambiente de trabalho adequado para o aprendizado dos adolescentes, com a presença de um servidor/empregado capacitado para orientá-los, oferecer feedback e assegurar que as atividades realizadas estejam em conformidade com a função de aprendiz;
- Restringir a exposição e divulgação de informações que possibilitem a identificação dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo nome, sobrenome, apelido, iniciais, fotografia, filmagens, ou qualquer outro dado identificável, ainda que por meio de referências a parentes, ascendentes ou descendentes.
- Disponibilizar as vagas de aprendizagem para os jovens selecionados, cumprindo as exigências legais de cotas de aprendizagem estabelecidas pela Lei nº 10.097/2000;
- Responsabilizar-se pela remuneração dos jovens, conforme a legislação vigente, além de oferecer benefícios previstos para os aprendizes, como vale-transporte e outros direitos trabalhistas;
- Garantir, salvo melhor condição, o pagamento do salário mínimo hora, conforme Decreto Federal nº 12.342/2024 ou o que vier a lhe substituir;
- Executar o programa em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, o art. 428 da CLT e o Decreto nº 9.579/2018; e
- Garantir o pagamento dos encargos trabalhistas correspondentes.

10.2.2. Da Proteção de Dados Pessoais e da Não Divulgação de Imagens

O Instituto Formar compromete-se a celebrar aditivo ao Contrato de

Aprendizagem, a fim de assegurar que não haverá divulgação, utilização ou tratamento indevido de imagens e dados pessoais dos(as) adolescentes atendidos(as), em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com a redação prevista na Minuta do Acordo de Cooperação.

O Instituto Formar deverá garantir que os dados pessoais e imagens serão utilizados exclusivamente para as finalidades inerentes à execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer uso distinto ou divulgação pública.

O Instituto Formar também se obriga a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas, manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais e disponibilizá-los ao IASES sempre que formalmente solicitado, mantendo o IASES indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de eventual tratamento de dados realizado em desacordo com o presente Plano ou com a legislação aplicável.

10.3. Da Responsabilidade Trabalhista:

10.3.1. As partes signatárias declaram que eventuais vínculos trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes são de responsabilidade exclusiva da empresa contratante, não respondendo, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações decorrentes dessa relação.

11. VIGÊNCIA:

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura. Com possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e mantidas as condições originais do instrumento, para assegurar a continuidade das ações conjuntas e o alcance das metas pactuadas.

12. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros, bens ou vantagens econômicas entre os partícipes.

13. REFERÊNCIAS

- Lei nº 10.097/2000.
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 428 e seguintes.
- Decreto nº 9.579/2018.
- Lei nº 12.594/2012 (SINASE).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Pelo IASES:

Caroline Baptiste Silva Tomaz

Chefe do Núcleo de Atendimento ao Egresso

Pelo Instituto Formar:

Graziela Batista da Silva Martins

Coordenadora do Setor Pedagógico

15. DOS GESTORES

Caroline Baptiste Silva Tomaz

Vera Lúcia Ohnesorge

16. APROVAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

Djully de Almeida Rocha Alvarenga

Diretora Presidente

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor-Geral

ANEXO II – CONTRATO DE APRENDIZAGEM

As partes a seguir nomeadas, pelo presente instrumento particular de Contrato de Aprendizagem, têm entre si justo e contratado, conforme previsto na lei 10.097, de 19/12/2000, decreto 9579/2018, Portaria 723 MTE de 23/04/2012 e Portaria 634 de 09/08/18, Portaria 671 de 08 de novembro de 2021, Decreto 11.479 de abril 2023 e Lei 14.442/22 sob as seguintes cláusulas e condições:

Empregador:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Telefone:

Adolescente Aprendiz:

CTPS: Série:

RG: CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

CEP: Telefone:

Filiação:

Instituição de ensino:

Cursando: Ano: Turno:

Este contrato de aprendizagem está sendo firmado em atendimento ao Contrato existente entre ... e **INSTITUTO FORMAR**, com endereço na Rua Pedro Zangrande, nº 662, Jardim Limoeiro, Serra / ES, inscrita no CNPJ sob nº 14.459.805/0001-02, em cumprimento a obrigação estabelecida no artigo 429 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a admissão do adolescente na condição de aprendiz, comprometendo as partes envolvidas a lhe propiciar formação profissional, através do curso **ARCO ADMINISTRAÇÃO** Código: 308820.5123163/2024-CBO (411005, 412205, 414105, 415105), através do Programa de Aprendizagem desenvolvido pelo Empregador e pela Unidade Concedente de Aprendizagem, no período de, em uma jornada de **04 horas diárias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Empregador

2.1 - Remunerar mensalmente o aprendiz empregado com o salário mínimo proporcional à sua jornada de trabalho contratada, o qual será de R\$ 759,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

(setecentos e cinquenta e nove reais). Em caso de aprendiz maior de 18 anos, e durante a prática profissional for exposto a situação de insalubridade ou periculosidade deverá receber o adicional devido.

2.2 - Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz empregado, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;

2.3 - Garantir ao Adolescente Aprendiz empregado todos os direitos trabalhistas previdenciários que lhe for devido e periculosidade quando houver;

2.4 - Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre toda remuneração paga ou devida ao Adolescente Aprendiz;

2.5 - Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnica – profissional;

2.6 - Não promover a prorrogação e/ou compensação da jornada diária do Adolescente aprendiz;

2.7 - Não modificar o horário de trabalho do Adolescente aprendiz, previsto no item 3 da cláusula terceira;

2.8 - Corrigir o salário mensal do aprendiz empregado, sempre que necessário, para que o mesmo corresponda, no mínimo, ao salário mínimo/hora;

2.9 - Realizar o pagamento de férias em caráter de indenização substitutiva, no momento da rescisão contratual, aos aprendizes cujo contrato tenha duração de até **16 meses**, nos moldes do artigo 130 da CLT;

2.10 - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao aprendiz cujo contrato tenha duração de **23 meses**, após concluso o período de 12 (doze) meses de trabalho, garantindo que o gozo deste direito ocorra dentro do período de vigência do contrato, atentando para que o exercício do direito ocorra durante as férias escolares, **OBRIGATORIAMENTE** para aprendiz com idade inferior a 18 anos (art. 136, § 2º da CLT), e **PREFERENCIALMENTE** para aprendiz com idade igual ou superior a 18 anos.

2.11 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do descrito no item anterior, fica a empresa obrigada a realizar o pagamento de férias em caráter de indenização substitutiva ao aprendiz, no momento da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR

3.1 - Elaborar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade do adolescente aprendiz matriculado em seu curso, compreendendo atividades teóricas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva;

3.2 - Acompanhar o desenvolvimento do programa de aprendizagem e manter mecanismo de controle de frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades

teóricas e práticas, de forma a garantir que as atividades práticas estejam contextualizadas no programa de aprendizagem previamente traçado;

3.3 - Encaminhar à DRT e empresas relatórios trimestrais do desenvolvimento dos programas;

3.4 - Garantir ao aprendiz o direito de férias, que **obrigatoriamente** será paga em caráter de indenização substitutiva no momento da rescisão contratual, em contrato com prazo de vigência de até **16 meses**.

3.5 Garantir ao aprendiz o direito de férias, sendo esta paga em caráter de indenização substitutiva no momento da rescisão contratual, ou em gozo dentro do período de vigência do contrato, atentando para que o exercício do direito ocorra durante as férias escolares, **OBRIGATORIAMENTE** para aprendiz com idade inferior a 18 anos (art. 136, § 2º da CLT), e **PREFERENCIALMENTE** para aprendiz com idade superior a 18 anos, em contrato com prazo de vigência de 23 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

4.1 - As atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente estão diretamente relacionadas às atividades de um “ARCO ADMINISTRAÇÃO”. São elas:

4.1.1 - Recepção e distribuição de documentos e encomendas do setor;

4.1.2 - Encaminhamento de documentos do setor para a reprodução, bem como a retirada de cópias;

4.1.3 atendimento telefônico;

4.1.4 Operação de equipamentos de pequeno porte como copiadoras de documentos - Auxílio na realização de inventário de móveis e utensílios do setor;

4.1.5 - Suprimento do setor como material de consumo;

4.1.6 - Auxílio na separação de correspondência e na conferência de malotes a serem remetidos pelo setor;

4.1.7 - Arquivo de documentos;

4.1.8 - Serviços de digitação, em casos onde o serviço do adolescente exigir uso de computador, o uso de internet deve ser monitorado e acompanhado;

4.1.9 - Ativação dos equipamentos do setor no início do expediente e desativação ao final do expediente;

4.1.10 - Auxílio na recepção, separação, conferência e armazenamento de produtos e materiais no almoxarifado;

4.1.11 - Auxiliar no lançamento de movimentação de entradas e saídas e controle de estoque;

4.1.12 - Auxiliar na distribuição de produtos e materiais a serem expedidos;

4.1.13 - Coleta de assinaturas em documentos diversos como circulares, ofícios, memorandos, requisições de materiais, etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.14 - Atendimento e fornecimento de informações ao público;

4.1.15 - Encaminhamento de visitantes aos diversos setores da empresa, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias;

4.1.16 - Serviços de Protocolo;

4.2 - O Adolescente Aprendiz empregado compromete-se a:

4.2.1 - Frequentar a escola regularmente;

4.2.2 - Frequentar regularmente as aulas e demais atos do curso de aprendizagem, em que estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;

4.2.3 - Cumprir com exatidão a jornada do Programa de Aprendizagem conforme discriminado abaixo:

Capacitação teórica: 400 horas - INSTITUTO FORMAR e Capacitação prática: 1440 horas –

	Período	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Arco Administração “II”						
Prática Empresa – Arcos 1840 hs						
Encontros III (**M)						

- VIDE Anexo I – Calendário de aulas teóricas e práticas, documento integrante do presente instrumento contratual.

Sendo 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, sendo que o Domingo será dia de repouso remunerado; Observação: Turmas marcadas com ****M** são turmas com periodicidade mensal.

4.2.4 - Exibir ao empregador, sempre que solicitado documento que comprove sua frequência à escola e às atividades teóricas do curso de aprendizagem, bem como o resultado de seu aproveitamento;

4.2.5 - Obedecer às normas e regulamentos vigentes na empresa, naquilo que não contrarie o presente contrato;

4.2.6 - As partes declaram ciência de que, a partir do quinto mês do contrato, o Aprendiz participará de Encontro de continuidade do aprendizado teórico. Os encontros acontecem na terceira quarta-feira de cada mês, no horário regular do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

A Declaração de matrícula contendo a duração da aprendizagem, o curso e a carga horária a qual estará submetido o Adolescente Aprendiz é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

O Adolescente concede a e **INSTITUTO FORMAR** a permissão para licenciar as Imagens e usar as Imagens em qualquer tipo de Mídia, para quaisquer finalidades (exceto difamação e/ou pornografia) podendo incluir, entre outros, a propaganda, promoção, marketing e embalagem de qualquer tipo de produto ou serviço. Concorda que as imagens podem ser combinadas com outras imagens, textos e gráficos, podendo ser cortadas parcialmente, alteradas ou modificadas. Reconhece e concorda com a publicação de suas etnias, e compreende que outras etnias podem ser associadas a sua imagem;

Concorda que não tem direitos das Imagens, e todos os direitos das imagens pertencem ao cessionário. Reconhece e concorda que não tem outros direitos a consideração adicional ou prestação de contas, e que não fará qualquer outra reivindicação por qualquer motivo aos cessionários, fotógrafo e cineastas. Reconhece e concorda que esta divulgação deve estar ligada aos herdeiros e cessionários. Concorda que esta divulgação é irrevogável, mundial e perpétua, e será governada pelas leis do Brasil.

Concorda que esta autorização é concedida em caráter irrevogável, irretratável e de forma gratuita, ficando o proprietário do estabelecimento, seus sucessores, sócios, cessionários e produtores isentos do pagamento de quaisquer ônus, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto pela utilização das imagens.

Os Pais garantem e representam, em conjunto ou separadamente, que são os guardiões legais do adolescente, e possuem a capacidade legal plena de consentir a realização de fotografias e filmagens e executar esta divulgação DE TODOS OS DIREITOS NAS IMAGENS DO ADOLESCENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo fixado na Cláusula Quinta ou, antecipadamente, nas hipóteses: desempenho insuficiente/ inadaptação do Aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo ou a pedido do Aprendiz nos termos do artigo 433, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/00, e decreto 9579/2018. PARAGRAFO Único – O descumprimento dos termos, disposições legais e regulamentares importará NULIDADE do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com a EMPREGADORA responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

E

por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e diante do responsável legal do aprendiz.

Serra/ES, de 2025

EMPREGADOR

INSTITUTO FORMAR (Carimbo e assinatura)

Adolescente Aprendiz – empregado

Responsável legal pelo Aprendiz

ANEXO I

CALENDÁRIO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, documento integrante do Presente Instrumento Contratual.

Aprendiz:
Empresa:
Carga horária diária: **4 hr**
Período:
Curso:

Carga horária total: **1.840 hr**



ARCO ADMINISTRAÇÃO

Maio-2025							Junho							Julho							Agosto							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12			3	4	5	6	7	8
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19			10	11	12	13	14	15
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26			17	18	19	20	21	22
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31					24	25	26	27	28	29
																							31					

Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7		8	9	10	11	12	
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15			14	15	16	17	18	
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22			21	22	23	24	25	
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29			28	29	30	31		
														30														

Janeiro-2026							Fevereiro							Março							Abril						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14			5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21			12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28			19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31							26	27	28	29	30

Maio							Junho							Julho							Agosto							
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
						1			1	2	3	4	5				1	2	3	4								
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11			2	3	4	5	6	7
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18			9	10	11	12	13	14
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25			16	17	18	19	20	21
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31				23	24	25	26	27	28
31																							30	31				

Setembro							Outubro							Novembro							Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4					1	2	3			1	2	3	4	5				1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14			6	7	8	9	10
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21			13	14	15	16	17
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28			20	21	22	23	24
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30								27	28	29	30	31



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Janeiro-2027 Fevereiro Março Abril-2027

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Férias Coletiva 3F Teoria Prática Feriado Recesso Encerrtos Férias

EMPREGADOR

Adolescente Aprendiz - empregado

Responsável legal pelo Aprendiz

ANEXO III – ADITIVO CONTRATUAL – PROIBIÇÃO DE USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho de Aprendizagem, para alterar a Cláusula Sétima – Da Autorização de Imagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

Fica expressamente proibido à empresa XXX, ao INSTITUTO FORMAR, bem como a seus colaboradores, prepostos, parceiros, contratados, cessionários ou quaisquer terceiros vinculados às instituições, captar, utilizar, divulgar, publicar ou compartilhar a imagem dos adolescentes/jovens aprendizes em qualquer meio físico ou digital, incluindo, mas não se limitando a:

- redes sociais;
- websites institucionais;
- folders, cartazes e materiais gráficos;
- campanhas, apresentações ou eventos;
- plataformas de comunicação interna ou externa.

A vedação abrange toda e qualquer forma de registro, tal como fotografias, vídeos, gravações de áudio ou quaisquer materiais audiovisuais produzidos no ambiente de trabalho, de aprendizagem ou em atividades externas relacionadas ao programa.

O descumprimento desta cláusula poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, conforme legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Aditivo, que passa a integrar e complementar todas as disposições do Contrato de Trabalho de Aprendizagem.

Serra/ES, ... de ... de 20..

Empresa Contratante

Instituto Formar

Aprendiz

Responsável Legal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL

IASES - IASES - GOVES

assinado em 16/12/2025 16:22:17 -03:00

DJULLY DE ALMEIDA ROCHA ALVARENGA

CIDADÃO

assinado em 18/12/2025 12:38:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2025 12:38:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REINALDO CARDOSO FERREIRA (REQUISITADO - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M4ZCLN>